DRZ-DLC 074/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação de Bituruna – Estado do Paraná.

Edital de Concorrência nº 002/2019

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina – PR, por meio de seu representante legalmente habilitado, Sr. Agostinho Rezende, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.271-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.338.379-72, vem, com o devido acato e respeito, à presença de V. Sa., apresentar tempestivo Recurso Administrativo contra a decisão publicada na Ata nº 053/2019 (Sequência 03) referente a análise dos documentos constantes nos envelopes de Proposta Técnica. Segue, portanto, as razões do recurso, confiando a recorrente, desde já, em seu conhecimento e provimento.

1. - Na sessão pública realizada sob a presidência do Sr. Eneias Santos Mello, a Comissão de Licitação designada pelo Decreto n° 001/2019 procedeu-se a abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTAS TÉCNICAS e de conformidade com o Edital a Comissão de Licitação procedeu análise detalhada dos documentos apresentados.

Após as conferências dos documentos foram atribuídas as pontuações que resultaram o seguinte somatório:

URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA: 94 pontos;
ECOTECNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA: 91 pontos;
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA: 85 pontos;
KAAN ARCHITECTEN SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA: 80 pontos.

Com todo o respeito, a pontuação das mencionadas licitantes não merece prevalecer, conforme as razões abaixo relacionadas.

a- URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA:

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

a.1 > A coordenadora Sra. Zulma, apresentou o atestado do Município de Umuarama sem a devida CAT;

Pautando a alegação no item nº 11.2.1. Proposta Técnica (ANEXO N.º 06); Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, do(a) profissional responsável pela coordenação, como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica; do referido edital.

a.2 > As CAT vinculadas à Sra. Zulma não constam a função de coordenação, não podendo assim ser pontuadas.

Pautando a alegação no item nº 11.2.1. Proposta Técnica (ANEXO N.º 06); Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, do(a) profissional responsável pela coordenação, como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica; do referido edital.

b- KAAN ARCHITECTEN SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA:

b.1 > O coordenador Sr. Pascoal, apresentou atestado do Município de Pindaminhangaba, compreendendo um período de execução inferior ao mínimo definido no edital (13/01 à 13/5/2006), além de constar na CAT período diferente do que consta no atestado, merecendo assim ser desconsiderado para fins de pontuação.

b.2 > O atestado do Município de Cocal do Sul, contempla um período de execução de 17/05/2007 à Novembro/2007, tempo inferior ao que pede o edital para pontuação do coordenador.

b.3 > O atestado do Município de Treviso, contempla um período de execução de 03/10/2012 à 03/12/2012, sendo também insuficiente para pontuação do coordenador.

Alegações b.1, b.2 e b.3 pautam-se no item nº 14.1.2. Será admitida a pontuação para a função exercida de coordenador(a), desde que tenha sido desempenhada por período superior a 5 (cinco) meses num mesmo Plano Diretor Municipal (PDM); do referido edital.

b.4 > O atestado da Região de Manaus trata de execução parcial de PDM, não sendo suficiente para constatar a experiência do coordenador e tampouco da empresa.

b.5 > A certidão do CREA apresentada para a Geóloga está vencida desde 31/12/2018. Estando a mesma então

A Certidão de Registro – Pessoa Física é o documento utilizado para os casos em que o profissional precisa comprovar seu registro junto ao Crea e onde estão listados os artigos das Leis, Decretos ou Resoluções do Confea que discriminam as atividades e área de

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

atuação que o profissional *está legalmente habilitado a desenvolver*.[1] Esta pode ser emitida apenas pelo próprio profissional ou pela empresa da qual é responsável ou integrante do quadro técnico, por meio da área restrita do profissional (menu Certidões Disponíveis) ou empresa (menu Profissionais).

Em outras palavras, a profissional não está habilitada a desenvolver as atividades referentes as funções em que foi designada.

c- DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP: a Comissão descontou 02 (dois) pontos do coordenador por um entendimento equivocado da tabela de pontuação, sendo:

A DRZ apresentou os seguintes atestados para pontuar no Item 2 - Integrante de Equipe de Plano Diretor – Coordenador: Municípios de Santa Fé (População de 10.432); Município de Colorado (População de 22.345); Município de Alto Piquiri (População de 10.179); Município de Nova Santa Rosa (População de 7.626) e Município de Mercedes (População de 5.046) e assim pontuando 16 (dezesseis) pontos e não os 14 (quatorze) proferidos pela Comissão de Licitação.

Considerando o <u>item nº 14.1.4. Dentre as possibilidades de pontuação num mesmo critério, deverá ser atribuída à proponente apenas aquela que corresponde ao maior valor;</u> do referido edital.

Entender de forma diversa do exposto no Edital é, com efeito, ofender o princípio da vinculação ao edital, disposto do art. 3° da Lei n° 8.666/93. Nos termos do art. 41 da mesma Lei de Licitações, a ordem legal é mais incisiva: "*A Administração <u>não pode descumprir as normas e condições do edital</u>, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Com propriedade, arremata Justen Filho:

> *Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. <u>Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação</u>. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. <u>O descumprimento a</u>*

[1] https://www.crea-pr.org.br/ws/transparencia/perguntas-frequentes#profissional12 – Acesso em 10/09/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração.

(...)

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer digne-se V. Sa. conhecer e dar provimento ao presente recurso, para o fim de restabelecer a pontuação requerida pela DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP (87 pontos) e desclassificar a empresa Kaan Architecten Serviços de Arquitetura Ltda. pelos vícios apontados e retirar a pontuação proferida à empresa URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA no âmbito do coordenador, recalculando assim a pontuação final considerando ainda o item nº 14.1.7. Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação total maior do que 25 (vinte e cinco) pontos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Bituruna (PR), em
10 de setembro de 2019

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP
CNPJ nº 04.915.134/0001-93

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B5D-161E-7AE9-BB3E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B5D-161E-7AE9-BB3E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B5D-161E-7AE9-BB3E

Hash do Documento

C5A8D0968215BC828A160FB19825F9B4DC1217E8D63BF4DF7A63EF0D3CBE4AFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2019 é(são) :

- ☑ Agostinho De Rezende (Signatário) - 364.338.379-72 em 10/09/2019 11:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital